



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 306/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 19/05/2023

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que “Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630
Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.22 17:16:25
-03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, com base nas consignações orçamentárias, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R\$
CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANHUAÇU - CCEP - (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS)	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 100.000,00

§1º - O Conselho Da Comunidade Na Execução Penal da Comarca de Manhuaçu - CCEP, CNPJ 26.304.380/0001-41, efetuará os repasses à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.532/0001-70, conforme quadro acima.

§2º - A entidade acima relacionada, firmará Termo de Colaboração ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A concessão do auxílio previsto nesta lei e destinado à entidade sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - A concessão de ajuda financeira a título de Auxílio fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da instituição beneficiada, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 4º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º - Somente se as condições de funcionamento da entidade beneficiada nesta lei forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
50630
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.22 17:16:42
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., o Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de Auxílio a entidade que menciona e dá outras providências”, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal 8.666/93.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As despesas relativas à concessão de auxílios, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica para que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Portanto, o presente Projeto visa a obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parcerias a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, quando for o caso, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

A Administração Municipal dispõe do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será repassado de acordo com o nível de atendimento de Políticas Públicas de cada instituição, em conformidade com a tabela constante desta propositura.

Por não se tratar de proposição de maior complexidade, já que a Entidade envolvidas na destinação destes recursos é de notório conhecimento público, sendo os trabalhos que desenvolvem, de reconhecimento de toda a comunidade, inclusive quanto aos seus ótimos resultados e importância, tornam-se desnecessários detalhamentos para justificar o presente projeto, restando-nos apenas solicitar aos Nobres Edis a cooperação de sempre, para que aprovem o presente projeto na sua íntegra, atendendo assim o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Por conseguinte, requer nesta oportunidade, em razão da natureza essencial e contínua das atividades tratadas neste Projeto de Lei, seja o mesmo apreciado pelos nobres vereadores desta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.05.22 17:17:01
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PLANO DE TRABALHO 1/3

DADOS CADASTRAIS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 - NOME: CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANHUAÇU	1.2 - CNPJ: 26.304.380/0001-41	
1.3 - ENDEREÇO: Rua Ulisses Calheiros de Araújo, nº 193, bairro Bom Pastor, cep 36.902-302, Manhuaçu/MG	1.4 - TELEFONE	
1.5 - RESPONSÁVEL LEGAL: RAFAEL CÉSAR PEREIRA	1.6 - FUNÇÃO: PRESIDENTE DO CONSELHO	
1.7 - Nº. CART.DE IDENTIDADE RG 18.550.924 SSP-MG	1.8 - C.P.F. 129.548.756-07	1.9 - TELEFONE (33) 98423-4136
1.10 - BANCO: 001	1.11 - CÓDIGO AGÊNCIA/DV: 0316-6	1.12 - Nº. CONTA CORRENTE: 53.586-9

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 - PROGRAMA : Ampliação e reforma da portaria do Presídio de Manhuaçu

2.2 - TIPO DE ATENDIMENTO: imediato

2.3 - OBJETIVOS: Ampliação e reforma da atual portaria do Presídio de Manhuaçu, com criação de sala de espera para advogados, parlatório para os advogados atenderem seus clientes, recepção, pequena copa para lanche de funcionários, sala de atendimento social, sala de revista, sala de intendência e criação de portão de acesso ao estacionamento de viaturas da Polícia Penal. Todas as áreas visam na otimização dos espaços, adequando as necessidades de uso de cada ambiente, acessos, fluxos, segurança, conforto e qualidade estética.

2.4 - JUSTIFICATIVA: O Presídio de Manhuaçu, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), vinculado ao Departamento Penitenciário do Estado de Minas Gerais, está localizado na avenida Melo Viana, 222, bairro Bom Pastor, prédio anexo a Delegacia da Polícia Civil de Manhuaçu.

A unidade prisional dispõe de 145 vagas para custodiar presos provisórios, condenados no regime fechado e semiaberto, no entanto, com média mensal de 260 detentos, formando uma população carcerária muito superior a permitida para o estabelecimento, tendo sido adaptada a partir da antiga cadeia pública, motivo pelo qual, possui visível deficiência de espaço e estrutura, estando em situação de precariedade e superlotação carcerária, oferecendo risco real e iminente de uma subversão da ordem interna. Possui em seu quadro 54 servidores, que atuam diuturnamente no local, proporcionando a segurança do estabelecimento, dos presos e da sociedade.

Desde que a antiga cadeia pública de Manhuaçu foi assumida em 2009, pela antiga SUAP, transformando-a em uma Unidade Prisional, foram realizadas várias reformas e melhorias estruturais pela gestão anterior e pela atual. Contudo, a Portaria da Unidade que já foi objeto de projetos para melhoria nas condições de trabalho dos servidores e para melhor atender a terceiros (advogados, parceiros, visitantes, etc.), nunca foi iniciado por falta de recursos.

Em atendimento à OAB Manhuaçu (54ª Subseção OAB/MG), foi destinado pelo Deputado Estadual João Magalhães, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) via transferência especial para investimento, com o objetivo de ampliar e reformar a portaria da unidade prisional de Manhuaçu. Com este investimento, será possível aumentar a segurança da unidade, propiciar melhores condições de trabalho para os servidores e melhorar o atendimento a terceiros.

2.5 - METAS:

- Contratação de empresa para elaboração de projeto básico e complementares;
- Aprovação dos projetos junto ao setor de Infraestrutura do DEPEN/MG;
- Aprovação do projeto na Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros;

3 – AUTENTICAÇÃO

3.1 – LOCAL E DATA: MANHUAÇU, 11 de Maio de 2023

3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL:
RAFAEL CÉSAR PEREIRA

3.3 – ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PLANO DE TRABALHO 2/3

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE: CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANHUAÇU	2 - CNPJ 26.304.380/0001-41
3 - PROGRAMA/PROJETO: Ampliação e reforma da portaria do Presídio de Manhauçu	4 - EXERCÍCIO 2023

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1. CONCEDENTE (Em R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE				R\$ 100.000,00	
5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) (Em R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE				R\$0,00	
TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE					
6 - AUTENTICAÇÃO					
6.1 - LOCAL E DATA					
MANHUAÇU, 11 de Maio de 2023					
6.2 - NOME DO RESPONSÁVEL: RAFAEL CÉSAR PEREIRA			6.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

PLANO DE TRABALHO 3/3

DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE: CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MANHUAÇU				2 - CNPJ 26.304.380/0001-41	
2- PROGRAMA/PROJETO: Ampliação e reforma da portaria do Presídio de Manhauçu				2 - EXERCÍCIO 2023	
3 - AÇÃO A SER EXECUTADA:					
6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO: 2023/2024		7 - INÍCIO: MAIO/2023		8 - TÉRMINO: DEZEMBRO/2024	
9 - CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DA AÇÃO					
9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDADE DE MEDIDA	9.4 QUANTIDADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO	9.5.2 VALOR TOTAL
01					
02					
10 - VALOR TOTAL DA AÇÃO					R\$
11 - AUTENTICAÇÃO					
11.1 - LOCAL E DATA MANHUAÇU, 11 de Maio de 2023					
11.2 - NOME DO RESPONSÁVEL: RAFAEL CÉSAR PEREIRA			11.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO II

EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

1 - EXECUTOR		2 - CONVÊNIO/LEI Nº	
3 - RECEITA		4 - DESPESA	
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS. (DISCRIMINAR)		DESPESA REALIZADA, CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E SALDO (RECOLHIDO/A RECOLHER)	
5 - TOTAL		6 - TOTAL	

7 - AUTENTICAÇÃO	
7.1 - LOCAL E DATA	
7.2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	7.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO III

RELACAO DE PAGAMENTOS

RECURSOS		2 - UNIDADE EXECUTORA						3 - CONVÊNIO/LEI/Nº			
CONCEDENTE EXECUTOR OUTROS											
5- ITEM	6-CREDOR	7-CNPJ/CPF	8-TIPO DOCUMENTO	9-Nº DO DOC	10-DATA DO DOC	11-FORMA PGTO	12-DATA PGTO	13-VALOR			
C.											
									R\$		
TOTAL											

AUTENTICAÇÃO

1 - LOCAL E DATA

2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

15.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ANEXO IV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1 - CONVÊNIO/LEI Nº		2 - UNIDADE EXECUTORA			3 - PERÍODO	
4 - FONTE DO RECURSO			5 - AGENTE FINANCEIRO	6 - AGÊNCIA	7 - CONTA BANCÁRIA	
8 - ITEM	9 - HISTÓRICO				10 - VALOR (R\$)	
8.1	Saldo bancário em conforme EXTRATO BANCÁRIO anexo.....				NÃO HOUVE	
8.2	Menos valores das ordens bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS , conforme discriminação nominal no quadro abaixo.....					
8.3	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extrato Bancário: • Débito (-). • Crédito (+).					
8.4	Lançamentos constantes do Extrato Bancário e não contabilizados.....					
8.5	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em / / R\$.					
11 - DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO						
12 - DOCUMENTO	13 - Nº.	14 - DATA	15 - FAVORECIDO		16 - VALOR	
OBSERVAÇÕES:						
1 - O valor da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do " anexo II " "EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA" .						
2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.						

17 - AUTENTICAÇÃO	
17.1 - LOCAL E DATA	
17.2 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	17.3 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
17.4 - NOME DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	17.5 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 22 DE MAIO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$11.355.961,73;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 10.968.748,90;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 100.000,00 já estão previstos no PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 11.317.672,11;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 11.657.202,27;

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de maio de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES

Contadora CRC/MG-077.897/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

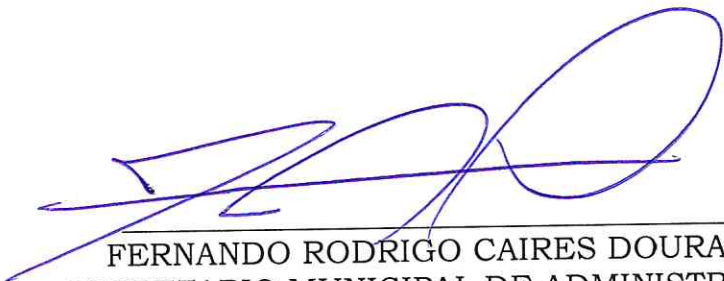
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa constante na estimativa de impacto orçamentário financeiro emitido pela contadora municipal Sra. Nilcatia Lopes Caires (doc. Anexa) possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO